

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria de Obras

ENDEREÇO: Alameda dos Piquis, em frente ao nº 308

BAIRRO: Morada Nova

Em vistoria realizada, no dia 04/12/2020, à Alameda dos Piquis, em frente ao nº 308, verificou-se que em uma área pública, há 05 flamboyants-mirins sendo que dois deles estão secos (mortos) e três deles apresentam porte médio e copas frondosas.

O solicitante pede o corte dos 05 arbustos, alegando que os mesmos apresentam espinhos em seu tronco e são inapropriados para o local.

Assim sendo, este parecer **não é favorável** à supressão dos 05 flamboyants-mirins, pois o simples fato de possuírem espinhos, não os tornam inadequados ao plantio em áreas urbanas. Sendo apenas favorável ao corte dos 02 indivíduos que estão secos.

Em conformidade com a **Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este parecer técnico, fica acima esclarecida a motivação para a solicitação dos cortes, competindo ao CODEMA definir sobre a autorização da supressão, tendo-se em vista que se localizam em área pública, sendo este parecer favorável ao indeferimento de parte da solicitação apresentada.**

Convém ressaltar que:

- ✓ **Caso o CODEMA autorize a supressão dos 05 arbustos, fica estipulada a compensação ambiental com o plantio de 05 mudas de ipês, na área pública em questão.**
- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 07 de dezembro de 2020

Guilherme Rodrigues Lemos
CRBio 098243/04-D

FOTOS:

